

PORTARIA DA REITORIA Nº 030 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - RETIFICADA.

Revoga a Portaria nº 077 de 14 de outubro de 2022, para dispor sobre os descontos do ano letivo do Colégio UNIFEMM de 2024.

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Revogar, a partir da presente data, a Portaria nº 077 de 14 de outubro de 2022 para estabelecer os procedimentos e critérios para distribuição dos descontos a serem dispensados aos alunos do Colégio UNIFEMM para o ano letivo de 2024.

Art. 1º. Para melhor entendimento desta portaria considera-se:

I.Desconto: abatimento concedido conforme critérios elencados nesta portaria.

II.O desconto é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência dessa Portaria, nem tampouco utilizado em períodos posteriores . Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.

III.Atraso: A ausência de pagamento até a data do dia 8 de cada mês.

DOS DESCONTOS

DESCONTOS PARA OS ALUNOS DO COLÉGIO UNIFEMM:

Art.2º - Refere-se aos 5 (cinco) descontos exclusivos para os alunos do Ensino Fundamental e Médio do Colégio UNIFEMM e as normas a serem observadas:

I-Desconto Antecipação: Trata-se de desconto concedido da 2ª a 12ª parcela no percentual de 5%, aos alunos que efetuarem o pagamento da mensalidade até a data do 1º dia útil de cada mês;

II-Bolsa Flex: Trata-se de desconto concedido da 2ª a 12ª parcela no percentual de 20%, aos alunos que efetuarem o pagamento da mensalidade até o dia 8(oito) de cada mês;

III-Desconto Indicação: trata-se de desconto ofertado ao aluno UNIFEMM que realize a indicação de novo aluno para o UNIFEMM ou possua matriculado na instituição algum membro da família, nas seguintes condições:

A) No percentual de 5%, a partir do mês de requerimento até o final do ano letivo, sendo que para aplicação do referido desconto na parcela do mês vencendo, a solicitação deverá ocorrer até o dia 8(oito) do mês em questão.

IV-Bônus Matrícula: será concedido descontos para o aluno que efetuar sua matrícula ou rematrícula, conforme as proporções das alíneas abaixo:

A) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem até o dia 16/11/2023, haverá o desconto de 50%(cinquenta) por cento em tal parcela;

B) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem entre os dias 17/11/2023 a 31/12/2023, terão o desconto de 40%(quarenta e cinco) por cento em tal parcela;

C) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem do dia 01/01/2024 a 08/02/2024 terão o desconto de 30%(quarenta) por cento em tal parcela.

VI-Desconto DCC: No percentual de 12,5%, atribuído ao aluno que antecipar o pagamento das parcelas vincendas, por meio de cartão de crédito ou débito automático ou boleto único. O valor total da semestralidade poderá ser dividido em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, podendo ser aplicados sobre a operação juros vigentes.

§1º Caso deseje interromper a forma de pagamento por DCC, o aluno deverá comunicar à instituição imediatamente, para que, caso seja cabido, a cobrança seja encerrada, sob pena das cobranças continuarem a serem realizadas, em razão de total e exclusiva responsabilidade do aluno. As despesas decorrentes do eventual cancelamento serão arcadas pelo solicitante.

§2º Para a incidência do Desconto DCC, a antecipação de que trata o caput deverá ocorrer no mínimo 30(trinta) dias antes do vencimento da mensalidade a ser antecipada.

DO PROCEDIMENTO PARA OBTER OS DESCONTOS E DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 3º. A forma de aquisição dos descontos contidos nesta portaria, deve observar as condições elencadas no quadro I referente a cada categoria, em anexo.

§1º. Os descontos dessa portaria são aplicados de forma cumulativa multiplicativa, conforme o quadro I referente a cada categoria, em anexo.

§2º. Nenhum dos descontos concedidos possui caráter retroativo.

§3º Os descontos de que trata essa portaria não são cumuláveis com os descontos e/ou bolsas oriundos de convênios firmados entre a instituição e entes públicos, órgãos públicos, sindicatos e/ou empresa privadas, ou bolsas assistenciais.

§4º Os descontos de que tratam essa portaria não se cumulam, ainda, com financiamentos, ressalvado os financiamentos do Fies e Bradesco.

§5º Todos os descontos referidos nessa Portaria, estão sujeitos a pontualidade no pagamento, sendo este realizado até o dia 08, de cada mês, conforme contrato de prestação de serviços.

§6º Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, os descontos referentes à parcela naquele mês serão suspensos, e o aluno arcará com o valor integral da mensalidade, mais juros e correções monetárias.

DA IGUALDADE DE TRATAMENTO

Art.4º. Fora dos casos mencionados nesta Portaria, o UNIFEMM não concederá descontos ou benefícios aleatórios.

Art.5º.Essa Portaria, não gera expectativa de direito ou direito adquirido para o aluno.

Art.6º. As bolsas assistenciais serão regidas em Portaria própria.

Art.7º.Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do UNIFEMM, não for possível executar os descontos, conforme o planejado, estes poderão ser modificados, suspensos e/ou finalizados antecipadamente, mediante aviso ao público aos alunos,



UNIFEMM

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

através dos mesmos meios utilizados para a divulgação, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a IES.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 077 de 14 de outubro de 2022 e as disposições em contrário, não se aplicando nenhuma das suas disposições às concessões de bolsas assistenciais.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora

ANEXO I
QUADRO I, a que se refere o artigo 2º e o artigo 3º (DESCONTOS PARA O COLÉGIO UNIFEMM).

DESCONTO	%	REGRA	CUMULAÇÃO	FORMA DE AQUISIÇÃO	APLICAÇÃO
Antecipação	5%	Valido até o 1º dia útil de cada mês	Com todos demais descontos e Bolsas, Exceto DCC.	Automático	Parcelas de mensalidade de fevereiro a dezembro/2024
Bolsa Flex	* 1º ao 5º ano (EF) - 20%; * 6º ao 9º ano (EF) - 20%; * 1º ao 3º (EM) - 20%.	Valido até o dia 8 de cada mês	Apenas com o desconto Antecipação.	Automático	Parcelas de mensalidade de fevereiro a dezembro/2024
Desconto Indicação	5%	Valido até o dia 8 de cada mês. Atribuído ao aluno UNIFEMM que indicar novo aluno ao UNIFEMM, ou para cada membro da família, no caso de um membro da mesma família estudar no UNIFEMM	Com todos demais descontos.	* Indicação: Requerimento físico, exclusivamente preenchido pelo aluno indicado no ato da matrícula. Além de preencher o requerimento no ato da matrícula para a concessão do desconto, o aluno que realizou a indicação (único beneficiário) já tem de estar devidamente matriculado. * Membro familiar: Solicitação feita através de requerimento disponível na secretaria do Colégio.	O desconto não será aplicado de forma retroativa, ou seja, se o requerimento for preenchido por exemplo em abril, o desconto será aplicado: * Se até o dia 08/04 (vencimento do boleto) - concessão de abril a dezembro. * Se após o dia 08/04 (vencimento do boleto) ou após - concessão de maio a dezembro. Parcelas de mensalidade de fevereiro a dezembro/2024
Bônus Matrícula	*até 16/11/2023 - 50%; *de 17/11/2023 até 01/12/2023 - 40%; *de 02/12/2023 até 08/02/2024 - 30%.	Valido apenas para parcela de Matrícula e Rematrícula	Não cumulativo com outro desconto ou bolsa	Automático	Parcela de Matrícula e Rematrícula
DCC	12,50%	Válido para restante das parcelas vincendas. A parcela mais recente precisa estar com ao menos 30 dias de antecedência de seu vencimento.	Com todos demais descontos e Bolsas, Exceto Antecipação.	Solicitado através dos contatos: E-mail: financeiro@unifemm.edu.br Whatsapp: (31) 9 7541- 0685	A partir da mensalidade de Fevereiro

- 1 - Nenhum dos descontos é cumulativo com
 - *Bolsas assistencial;
 - *Convênios com entidades privadas ou públicas;
 - *Bolsas de Sindicatos
- 2 - Nenhum dos descontos será concedido de forma retroativa.
- 3 - Os descontos são aplicados de forma cumulativa

Aplicação dos descontos - Cumulatividade Multiplicativa Ano letivo de 2024

Valor de mensalidade Integral 1º ao 5º ano Ensino Fundame	-	R\$	744,00	Valor da mensalidade
Desconto bolsa Flex 20%	0,80	R\$	595,20	Valor Parcial
Desconto Antecipação 5%	0,95	R\$	565,44	Valor Parcial
Desconto Indicação 5%	0,95	R\$	537,17	Valor Final
Valor de mensalidade Integral 6º ao 9º ano Ensino Fundame	-	R\$	731,99	Valor da mensalidade
Desconto bolsa Flex 20%	0,80	R\$	585,59	Valor Parcial
Desconto Antecipação 5%	0,95	R\$	556,31	Valor Parcial
Desconto Indicação 5%	0,95	R\$	528,50	Valor Final
Valor de mensalidade Integral Ensino Médio	-	R\$	1.006,15	Valor da mensalidade
Desconto bolsa Flex 20%	0,80	R\$	804,92	Valor Parcial
Desconto Antecipação 5%	0,95	R\$	764,67	Valor Parcial
Desconto Indicação 5%	0,95	R\$	726,44	Valor Final